

Processo nº 3201/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da factura no valor de € 160,84, de acordo com leitura registada em 06.08.2018 (vazio: 13499 kWh, ponta: 6705 kWh e cheias: 15358).

---

**Sentença nº 178/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamadas)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, foram ouvidas as partes quanto à evolução da resolução do conflito e pelas representantes das firmas reclamadas foi dito que a reclamada procedeu à correção das leituras que anteriormente foram efetuadas por estimativa e que posteriormente a fatura foi corrigida pela reclamada.

Foram enviadas à reclamante as faturas corrigidas.

A reclamada já procedeu ao acerto do valor pago pela reclamante em excesso através de fatura já retificada onde consta o consumo real pago oportunamente.

Nestes termos mostra-se resolvido o conflito suscitado nesta reclamação.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvido o conflito suscitado nesta reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)